



CONTRATO Nº 20260036

Processo Administrativo nº 003/2026-IDURB

Modalidade: Inexigibilidade nº 001/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE: o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, autarquia municipal, sediada na Avenida São João, Qd. 41-C, bairro Jardim Europa I, CEP: 68356-905, inscrito no CNPJ./MF, sob o nº 11.487.685/0001-69, neste ato representado pelo Presidente, Sr.º **GEAM MEIREY FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canaã dos Carajás, portador da Carteira de Identidade n.º 2342753 SSP/PA, inscrito no CPF sob n.º 264.740.692-87, e de outra parte como **CONTRATADA** a empresa **R.V.L. MELO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.648.352/0001-74, com sede Rua dos Pariquis, Número 2999, CEP 66.040-045, Complemento Edifício Village Center, Sala 1105, Bairro Cremação, Município de Belém - PA, representada pelo Sr.(a) **RÔMULO VICTOR DE LIMA MELO**, brasileiro(a), portador da carteira de identidade nº 4306107 PC/PA, inscrito no CPF nº 861.798.372-87, doravante denominado contratado, que tem por justos e acordados o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços em consultoria urbanística e ambiental, que se regerá pelas cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das disposições e base legal.

1. O presente contrato rege-se e tem fundamentação legal, em todos os seus aspectos, nas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, de 21 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da licitação.

1. O contrato decorre do processo administrativo nº **003-2026-IDURB**, por contratação direta, de inexigibilidade, nº **001/2026** fundamentado no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021, por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular de notória especialização.



CLÁUSULA TERCEIRA: Do objeto.

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil na área de gestão pública, para atender às necessidades do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás (IDURB), Estado do Pará.

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QDT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil na área de gestão pública, para atender às necessidades do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás (IDURB), Estado do Pará.	Mês	12	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
TOTAL:					R\$ 420.000,00

- 1.1. As atividades abrangidas pelos serviços incluem:
- 1.2. Elaboração, revisão e análise das demonstrações contábeis em conformidade com as NBC TSP, Lei nº 4.320/1964, LRF, PCASP;
- 1.3. Classificação, registro e análise dos atos e fatos administrativos, assegurando aderência às normas da contabilidade pública;
- 1.4. Acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, com emissão de relatórios técnicos e recomendações;
- 1.5. Suporte técnico à elaboração das prestações de contas mensais e anuais, incluindo ajustes, orientações e conformidade documental;



- 1.6. Atendimento a auditorias internas e externas, com organização de documentos, resposta a diligências e suporte técnico-contábil;
- 1.7. Análise de conformidade contábil e financeira, com emissão de pareceres, relatórios e recomendações de melhoria;
- 1.8. Orientação contínua às áreas administrativas e financeiras, com esclarecimento de dúvidas e adequação de procedimentos internos às normas vigentes;
- 1.9. Acompanhamento dos encerramentos mensais e anuais, incluindo conferência de saldos, ajustes contábeis e fechamento dos demonstrativos;
- 1.10. Consolidação e sistematização de informações contábeis, elaboração de relatórios gerenciais e apoio à tomada de decisão;
- 1.11. Controle, processamento e emissão da folha de pagamento, incluindo cálculo, conferência e registro de encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações correlatas, assegurando conformidade com a legislação vigente e integração com as rotinas contábeis do IDURB.

CLÁUSULA QUARTA: Das responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;



- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;
- g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- i) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas jurídicas formuladas e/ou expedida pelo CONTRATADO;
- j) Comunicar tempestivamente qualquer inadequação identificada, proporcionando oportunidade para correção;
- k) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da execução dos serviços e manter dotação orçamentária suficiente durante todo o período de execução do contrato;
- l) Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Sr.(a) **Jaqueline Pinheiro da Silveira Souza**;
- m) E mais aquelas contidas no termo de referência;
- n) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Das responsabilidades da CONTRATADA:



- a) Compromete-se a executar, através do seu corpo técnico, as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas aceitáveis, obedecendo à legislação, pertinente e em especial aquelas alinhadas às legislações pertinentes;
- b) Participar de todas as reuniões convocadas pela CONTRATANTE e apresentar relatórios de progresso conforme periodicidade estabelecida;
- c) Manter canal permanente de comunicação com a CONTRATANTE, designando interlocutor principal com autoridade para decisões;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais não precisarão estar identificados por meio de crachá;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- j) Transferir à CONTRATANTE todos os direitos autorais e de propriedade intelectual sobre os produtos desenvolvidos, objeto do contrato;
- k) Entregar documentos, pareceres e processos, dentro dos prazos estipulados e acordados com a contratante;
- l) Executar fielmente o objeto do presente contrato;



- m) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. '14.'133/2021;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021;
- q) Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: Dos honorários, reajustamento e forma de pagamento.

1. O CONTRATANTE pagará, pela execução das atividades descritas na CLÁUSULA TERCEIRA, ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). O pagamento mensal deverá ser efetivado até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, devendo a ordem de pagamento ser emitida em nome da empresa contratada, onde emitirá a Nota Fiscal correspondente à prestação de serviço.
2. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo**, contado da data do orçamento estimado.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação



conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5. Nas aferições finais, o(s) Índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. O reajuste será realizado por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços contratados responderão os recursos das dotações orçamentárias:

Órgão Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás,

Unidade Orçamentária: 1819 - Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

Projeto Atividade: 04 122 1315 2.096- Manutenção do Instituto de Desenvolvimento Urbano – IDURB

Classificação econômica: 3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria

Subelemento: 3.3.90.35.01- Assess. e Consultoria

Fonte: 15000000

Lei orçamentária anual 2026

CLÁUSULA SÉTIMA: Do prazo, vigência, renovação.

1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 03 de fevereiro de 2027, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja



autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA: Das penalidades.

1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará ao contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, assim também especificadas no Termo de Referência, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA NONA: Da rescisão.

1. O contrato poderá ser rescindido administrativamente (cabendo a cada parte que pretender rescindir o contrato avisar a outra com trinta dias de antecedência) nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba às partes o direito a qualquer indenização.



2. § Único - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao contratado.

CLAUSULA DÉCIMA: DA garantia de execução.

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS casos omissos.

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133. de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078. de 1990 - Código

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Subcontratação.

1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Modelos de execução e gestão contratuais.

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Alterações.

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.

2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133. de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Publicação.

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art.94 da Lei 14.133. de 2021,



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Canaã dos Carajás
Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - IDURB

bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 80 § 20, da Lei nº 12.527 de 2011, c/c art.7º. §3, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Do foro.

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Canaã dos Carajás-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em duas vias de igual teor e forma.

Canaã dos Carajás – PA, 03 de fevereiro de 2026.

Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás
Geam Meirey Ferreira dos Santos
Presidente do IDURB
Portaria – GP nº 249/2025
Contratante

R.V.L. MELO E CIA LTDA.
CNPJ nº 11.648.352/0001-74
Sr. RÔMULO VICTOR DE LIMA MELO
Contratado

Testemunhas:

Cledilene de Sousa Soares

Nome:

CPF: 010.799.492-59

[Assinatura]

Nome:

CPF: 799 821 152 00



MISSÃO - IDURB
Promover pesquisa, ordenamento, integração e gestão sustentável do território de Canaã dos Carajás.
AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68356-905.
Telefone: (94) 99126-7030



O futuro nasce todo dia